



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 038/2004 DE 15 DE MARÇO DE 2004

Dá nova redação a letra "b" do inciso I do artigo 21 da Lei Complementar nº 001/01 de 06.08.2001 e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica com a seguinte redação a letra "b" do inciso I do artigo 21 da Lei Complementar nº 001/01 de 06.08.2001:

"b) O P.E.B. II será enquadrado no Nível V da EV própria do anexo III da referida lei, mediante apresentação de Certificado de conclusão de curso em Nível de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 15 de março de 2004; 133 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 121 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA